

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2024 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 102, DE 1º ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde em João Pessoa, Paraíba.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7347/23 referente a Unidade Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde em João Pessoa, localizada à Avenida Leopoldo Pereira Lima, S/N, bairro: Mangabeira VIII, no município de João Pessoa (PB), em especial o relatório final da comissão de sindicância; CONSIDERANDO as evidências robustas de reiterada falta de segurança técnica e iminente risco à integridade física dos profissionais, decorrente de falhas estruturais na USF colocando em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do COREN-PB, proferida na nongentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 26 de março de 2024, decide:

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no edifício da Unidade Saúde da Família (USF) Integrada Cidade Verde em João Pessoa, localizada na Avenida Leopoldo Pereira Lima, s/n, bairro Mangabeira VIII, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais identificados pela fiscalização que impactam na segurança técnica e física dos profissionais de enfermagem e usuários assistidos. Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

THIAGO RONIÉRE DA SILVA
Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

